

2) O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 270, de 12.8.2019.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 2 de abril de 2020 — Comissão Europeia/Reino de Espanha**

**(Processo C-406/19 P) <sup>(1)</sup>**

**(«Recurso de decisão do Tribunal Geral — FEAGA e Feader — Despesas excluídas do financiamento — Despesas efetuadas pelo Reino de Espanha — Retirada de reconhecimento a organizações de produtores — Não recuperação de auxílios pagos — Ónus da prova — Correção financeira fixa»)**

(2020/C 230/18)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Comissão Europeia (representantes: F. Castillo de la Torre e J. Aquilina, agentes)

*Outra parte no processo:* Reino de Espanha (representante: S. Jiménez García, agente)

**Dispositivo**

- 1) O Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia, de 20 de março de 2019, Espanha/Comissão (T-237/17, não publicado, EU:T:2019:172), é anulado na medida em que o Tribunal Geral anulou a Decisão de Execução (UE) 2017/264 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2017, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), na medida em que aplica uma correção de taxa fixa de 10 % sobre certas despesas efectuadas pelo Reino de Espanha.
- 2) É negado provimento ao recurso.
- 3) O Reino de Espanha suportará, para além das suas próprias despesas relativas tanto ao processo em primeira instância que correu sob o número T-237/17 como ao processo de recurso, as despesas suportadas pela Comissão Europeia relativas a estes mesmos processos.

<sup>(1)</sup> JO C 280, de 19.8.2019.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Gericht Erster Instanz Eupen (Bélgica) em 15 de outubro de 2019 — ES/Wallonische Region**

**(Processo C-757/19)**

(2020/C 230/19)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Gericht Erster Instanz Eupen

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* ES

Recorrida: Wallonische Region

Por despacho de 28 de maio de 2020, o Tribunal de Justiça da União Europeia (Sexta Secção) decidiu que o artigo 49.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que se opõe à regulamentação de um Estado-Membro segundo a qual um residente desse Estado-Membro só pode invocar uma exceção à obrigação de matrícula dos veículos, nesse Estado-Membro, no que respeita a um veículo noutra Estado-Membro e posto à sua disposição pela sociedade da qual é sócio administrador e que tem sede nesse outro Estado-Membro, se os documentos comprovativos de que o interessado preenche os requisitos de aplicação dessa exceção se encontrarem permanentemente a bordo do veículo.

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht Düsseldorf (Alemanha) em 20 de março de 2020 — AD, BE, CF/Corendon Airlines**

**(Processo C-146/20)**

(2020/C 230/20)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Landgericht Düsseldorf

**Partes no processo principal**

*Autores:* AD, BE, CF

*Ré:* Corendon Airlines

**Questões prejudiciais**

- 1) Constitui cancelamento de um voo, na aceção dos artigos 2.º, alínea l), e 5.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 261/2004 <sup>(1)</sup> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO L 46, de 17 de fevereiro de 2004, pp. 1 e segs.), uma situação em que a companhia aérea operadora, no contexto de uma viagem organizada, antecipa um voo reservado, com partida programada para as 10h20 (LT), para as 08h40 (LT) do mesmo dia?
- 2) A comunicação, dez dias antes do início da viagem, da antecipação do voo das 10h20 (LT) para as 8h40 (LT) do mesmo dia constitui uma proposta de reencaminhamento, no sentido dos artigos 5.º n.º 1, alínea a), e 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO L 46, de 17 de fevereiro de 2004, pp. 1 e segs.)?

---

<sup>(1)</sup> Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro de 2004, que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e que revoga o Regulamento (CEE) n.º 295/91 (JO 2004, L 46, p. 1).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht Ravensburg (Alemanha) em 31 de março de 2020 — RT, SV, BC/Volkswagen Bank GmbH, Skoda Bank — Sucursal da Volkswagen Bank GmbH**

**(Processo C-155/20)**

(2020/C 230/21)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Landgericht Ravensburg